



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica
Gerência de Vigilância em Saúde

Macaé, 16 de maio de 2024

Ofício Digital Nº: 12052/2024

Destino: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: RE: OfícioDigital 677-2024 Ind. 324-2024 Ver. Luiz Matos

Em resposta ao documento nº: 10297/2024

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, esta Gerência em Vigilância em Saúde, em manifestação ao disposto Ofício Digital nº 677/2024 Ind. 324-2024 Ver. Luiz Matos, esclarece que a compra dos imunizantes contra Dengue é prioritariamente realizada pelo Ministério da Saúde (MS).

De acordo com a Lei nº 6.259, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975 a qual dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o **Programa Nacional de Imunizações**, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.

Segundo art 1º Consoante as atribuições que lhe foram conferidas dentro do Sistema Nacional de Saúde, na forma do artigo 1º da Lei nº 6.229, inciso I e seus itens a e d , de 17 de julho de 1975, o Ministério da Saúde, coordenará as ações relacionadas com o controle das doenças transmissíveis, orientando sua execução inclusive quanto à vigilância epidemiológica, à aplicação da notificação compulsória, ao programa de imunizações e ao atendimento de agravos coletivos à saúde, bem como os decorrentes de calamidade pública.

Parágrafo único. Para o controle de epidemias e na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas, o Ministério da Saúde, na execução das ações de que trata este artigo, **coordenará a utilização de todos os recursos médicos e hospitalares necessários**, públicos e privados, existentes nas áreas afetadas, podendo delegar essa competência às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Do Programa Nacional de Imunizações

Art 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.

Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.

Art 4º O Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional.

§ 1º As ações relacionadas, com a **execução do programa**, são de responsabilidade das **Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios**.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá participar, em caráter supletivo, das ações previstas no programa e assumir sua execução, quando o interesse nacional ou situações de emergência o justificarem.

§ 3º Ficará, em geral, a cargo do Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio da Central de Medicamentos, o esquema de aquisição e distribuição de medicamentos, a ser custeado pelos órgãos federais interessados.

Art 5º O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações será comprovado através de Atestado de Vacinação.

§ 1º O Atestado de Vacinação será emitido pelos serviços públicos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciados para tal fim pela autoridade de saúde competente.

§ 2º O Atestado de Vacinação, em qualquer caso, será fornecido gratuitamente, com prazo de validade determinado, não podendo ser retido, por nenhum motivo, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 3º Anualmente, para o pagamento do salário-família, será exigida do segurado a apresentação dos Atestados de Vacinação dos seus beneficiários, que comprovarem o recebimento das vacinações obrigatórias, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento.

Art 6º Os governos estaduais, com audiência prévia do Ministério da Saúde, poderão propor medidas legislativas complementares visando ao cumprimento das vacinações, obrigatórias por parte da população, no âmbito dos seus territórios.

Parágrafo único. As medidas de que trata este artigo serão observadas pelas entidades federais, estaduais e municipais, públicas e privadas, no âmbito do respectivo Estado.

O Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para Dengue e outras Arboviroses foi instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS Nº 3.140, de 2 de fevereiro de 2024, com o propósito de oferecer uma resposta coordenada e eficiente às situações epidemiológicas relacionadas a essas doenças em todo o país.

A ação teve como objetivo aprimorar o planejamento e a resposta coordenada, de forma integrada e articulada com estados e municípios, para enfrentamento das arboviroses urbanas no Brasil.

Em 21 de dezembro de 2023 a vacina contra dengue foi incorporada no Sistema Único de Saúde (SUS). A inclusão da vacina da dengue é uma importante ferramenta no SUS para que a dengue seja classificada como mais uma doença imunoprevenível.

A vacina contra a dengue entra no Calendário Nacional de Vacinação pela primeira vez em fevereiro de 2024 e em virtude da capacidade de produção laboratorial a primeira campanha de vacinação atende 521 municípios distribuídos em 37 regiões de saúde do país.

A campanha de vacinação contra a dengue engloba as esferas federal, estadual e municipal do SUS, contando com recursos provenientes da União, das Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e das Secretarias Municipais de Saúde (SMS). Dada a vastidão territorial do Brasil, a disparidade na transmissão da doença em cada região e a quantidade limitada de doses disponíveis para o ano de 2024, foram selecionados municípios de grande porte (com população igual ou superior a 100 mil habitantes) que apresentam alta incidência de dengue no país. Isso inclui os demais municípios abrangidos por suas regiões de saúde, independentemente do tamanho populacional, priorizando aqueles com predominância do sorotipo DENV-2 (recentemente emergente) e maior número de casos no período de monitoramento de 2023 a 2024.

A distribuição das doses nos municípios foi determinada com base em três critérios principais:

- O ranqueamento das regiões de saúde e municípios;
- O quantitativo necessário de doses para a população-alvo conforme a disponibilidade (prevista pelo fabricante);
- O cálculo do total de doses a serem entregues em uma única remessa ao município.

Tais informações estão contidas no Informe Técnico Operacional da Estratégia de Vacinação contra a Dengue 2024 via <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-az/a/arboviroses/publicacoes/estrategia-vacinacao-dengue> e Nota Técnica nº 08-2024/CGICI/DPNI/SVSA/MS, onde é possível identificar que o estado do Rio de Janeiro não foi contemplado.

É sabido, por meio de publicação dos veículos oficiais do Ministério da Saúde no dia 18 de abril de 2024 que o Ministério da Saúde adquiriu todo o estoque disponível de vacinas contra a dengue para 2024 e 2025. Até o final deste ano, o Brasil receberá 5,2 milhões de doses, além da doação de 1,3 milhão de doses; isso permitirá a vacinação de 3,2 milhões de pessoas com as duas doses que completam o esquema vacinal.

Ministério da Saúde anunciou na quinta-feira 25 de abril de 2024 a expansão da vacinação contra a dengue para 45 novos municípios do Rio de Janeiro. Ao todo, serão distribuídas 62.474 doses. Essa distribuição faz parte da quarta remessa de 986,5 mil doses, que beneficiará 625 novos municípios em 12 estados. Desse total, 504,6 mil doses serão destinadas aos novos municípios, enquanto 481,9 mil serão para regiões já contempladas nas etapas anteriores.

Segue a Lista de Municípios contemplados:

UF Município

RJ Resende
RJ Volta Redonda
RJ Barra do Pirai
RJ Itatiaia
RJ Porto Real
RJ Pirai
RJ Quatis
RJ Barra Mansa
RJ Pinheiral
RJ Valença
RJ Rio Claro
RJ Rio das Flores
RJ Rio das Ostras
RJ São Pedro da Aldeia
RJ Cabo Frio
RJ Araruama
RJ Iguaba Grande
RJ Saquarema
RJ Casimiro de Abreu
RJ Armação dos Búzios

RJ Arraial do Cabo
RJ Angra dos Reis
RJ Mangaratiba
RJ Parati
RJ Itaperuna
RJ Natividade
RJ Italva
RJ Bom Jesus do Itabapoana
RJ Santo Antônio de Pádua
RJ Porciúncula
RJ Miracema
RJ São José de Ubá
RJ Itaocara
RJ Cardoso Moreira
RJ Cambuci
RJ Laje do Muriaé
RJ Varre-Sai
RJ Aperibé
RJ Itaboraí
RJ Niterói
RJ São Gonçalo
RJ Maricá
RJ Rio Bonito
RJ Tanguá
RJ Silva Jardim

Fonte: Ministério da Saúde, 2024. <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dengue/vacinacao/rio-de-janeiro>

O Ministério da Saúde acordou, em conjunto com Conass e Conasems - órgãos representantes de secretarias de Saúde de estados e municípios - os critérios para a definição dos municípios que irão receber as doses, seguindo as recomendações da Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização (CTAI) e da OMS. As vacinas serão destinadas a regiões de saúde com municípios de grande porte com alta transmissão nos últimos dez anos e população residente igual ou maior a 100 mil habitantes, levando também em conta altas taxas nos últimos meses.

Portanto conforme legislação acima citada, cabe ao Ministério da Saúde a compra direta de vacinas, e ao município a execução da campanha.

Contudo, evidencia-se que o município de Macaé não foi contemplado com o recebimento de doses até o momento, não sendo possível implementar estratégias de imunização contra dengue junto à população. Entretanto, destaca-se o empenho em fazer uso de todos os recursos disponíveis e o seguimento das diretrizes legais e orientações técnicas disponibilizadas no que tange às estratégias de bloqueio ambiental, de prevenção, educação em saúde e assistência em saúde despendidas à população.

Renovamos os votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição.
Atenciosamente,


ELENICE SALES DA COSTA
Gerente de Vigilância em Saúde
(Documento assinado eletronicamente)